

二元五角.....	500,000 枚	\$ 2,50.....	500 000
四元.....	500,000 枚	\$ 4,00.....	500 000

二、該等個性化郵票印刷成五萬張小版張，售價為每張澳門元一百元。

三、本批示自二零二五年十二月十五日起生效。

二零二五年十一月十三日

行政長官 岑浩輝

2. Os selos personalizados são impressos em 50 000 folhas miniatura, ao preço de 100,00 patacas cada.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 15 de Dezembro de 2025.

13 de Novembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

### 第 242/2025 號行政長官批示

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 242/2025

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第2/2007號行政法規《豁免漁船年度准照的手續費》第二條的規定，作出本批示。

一、於二零二六年度，豁免漁船支付《海事及水務局收費總表》第一百一十五條所指的船舶裝卸貨物服務年度准照的發出及續期手續費。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年十一月二十四日

行政長官 岑浩輝

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2007 (Isenção de emolumentos da licença anual de embarcações de pesca), o Chefe do Executivo manda:

1. As embarcações de pesca estão isentas do pagamento dos emolumentos devidos pela emissão e renovação da licença anual para serviço de carga e descarga de navios, a que se refere o artigo 115.º da Tabela Geral de Emolumentos da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, durante o ano de 2026.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Novembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

### 第 243/2025 號行政長官批示

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 243/2025

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2023號法律《人才引進法律制度》第三十六條第三款（一）項的規定，作出本批示。

一、核准《高端人才計劃》，該計劃載於作為本批示組成部分的附件一。

二、核准適用於上款所指計劃的高端人才認定標準，該標準載於作為本批示組成部分的附件二。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 7/2023 (Regime jurídico de captação de quadros qualificados), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Programa para Quadros Qualificados de Elevada Qualidade, constante do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. São aprovados os critérios de reconhecimento de quadros qualificados de elevada qualidade aplicáveis ao programa referido no número anterior, constantes do Anexo II ao presente despacho, que dele faz parte integrante.